



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

CONTRATO Nº 010/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **PAULO VITOR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 12.867.979-2 DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.966.367-92, residente e domiciliado à Rua Olavo de Castro Lobo, nº 234, Loteamento Bondarovsky, Quatis/RJ, CEP: 27.410-280, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **LOCAMAQ – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 18.433.874/0001-06, com sede à rua Paraíba, nº 1400, Ribeirão da Divisa, Porto Real – RJ, CEP: 27.570-000, neste ato representado por seu sócio, Senhor **CELMO RAGGI JUNIOR**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime de separação total de bens, comerciante, CPF nº: 072.238.787-38, RG nº: 10.261.002-9, expedida pelo Detran-RJ, residente e domiciliado sito à rua Jaci Maciel, nº 12, Mirante das Agulhas, Resende – RJ, CEP: 27.524-540, aqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento de dispensa de licitação, nos autos do Processo Administrativo nº 052/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem como objetivo a obtenção de proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PEÇAS)**, para atender institucionalmente a Câmara Municipal de Quatis, de acordo com as condições e especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE (estimativo)
01	ASSENTAMENTO DE SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UND	02
02	TROCA DE LÂMPADA DE LED TIPO TUBULAR 120 CM 18W	UND	30
03	TROCA DE LÂMPADA DE LED TIPO TUBULAR 60 CM 9W	UND	30
04	TROCA DE TORNEIRAS TIPO BANCADA E PAREDE (PIAS, LAVATÓRIOS, JARDINS)	UND	10
05	ASSENTAMENTO DE TRINCO DE PORTÃO SOCIAL	UND	02



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

06	TROCA DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UND	15
07	TROCA DE DISJUNTORES (MONO. BI E TRI)	UND	05
08	TROCA DE REPADO DA CAIXA ACOPLADA DE VASOS SANITÁRIOS	UND	05
09	INSTALAÇÃO DE CALHAS GALVANIZADAS 3 M NUMA ALTURA DE APROXIMADAMENTE 3 M.	UND	04
10	TROCA DE VALVULAS DE PIAS E LAVATÓRIOS COM CUBAS DE INOX / PORCELANA	UND	05
11	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE 110V /220V	UND	03
12	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA POLIETILENO DE 3000 LITROS	UND	03
13	SANAR EXISTÊNCIA DE ENTUPIMENTO EM VASOS E RALOS EM TODOS OS SANITÁRIOS	UND	10
14	ASSENTAMENTO DE CANALETAS -MEIA CANA (ESCOAMENTO PLUVIAL)	M	20
15	SANAR VAZAMENTOS EM SANITÁRIOS	UND	05
16	ASSENTAMENTO DE TANQUE DE FIBRA COM UMA TORNEIRA	UND	01
17	TROCA DE FECHADURA COMPLETA DE PORTA DE MADEIRA	UND	10
18	ASSENTAMENTO DE TELHA TIPO COLONEAL EM CIMA DO MURO DA GARAGEM.	UND	20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O objeto contratual tem como forma de contratação a execução indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A contratada deverá garantir que os trabalhos executados estejam de acordo com seus deveres relativos a contratação, utilização e defeitos de fabricação em materiais, às falhas cometidas pela mão de obra ou métodos de execução dos serviços e ao tempo de garantia do serviço, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro, Parte Especial, Livro I, Título VI, Capítulo VIII (Da Empreitada).

Parágrafo segundo: A Contratada deverá ao início e final dos serviços emitir um laudo de vistoria referente ao estado de conservação das cerâmicas do imóvel.

Parágrafo terceiro: A Contratada deverá possuir no seu quadro de profissionais: 1 (um) Engenheiro Civil, legalmente habilitado com registro no CREA e experiência comprovada em obras e um encarregado no local dos serviços a serem executados.

Parágrafo quarto: A Contratada deverá emitir um laudo solicitando a aquisição de materiais para solução da demanda (quando houve), devendo esta solicitação não apresentar direcionamento de marcas e/ou empresas, quando impossível esta descrição informar o motivo, devendo a administração aceitar ou não os esclarecimentos.

Parágrafo quinto: A Contratada deverá apresentar registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em sua plena validade, acompanhada dos comprovantes de quitação, de acordo com o disposto no Inciso I do artigo 30 da Lei 8.666/93. No caso de empresas com sede fora do



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

domicílio do estado do Rio de Janeiro, o documento deverá ter homologação pelo CREA/RJ

Parágrafo sexto: A Contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no órgão competente – CREA, que comprovem que o Responsável Técnico tenha prestado ou estejam prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora contratado e que façam explícita referência a pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas em edificações não residenciais.

Parágrafo sétimo: A Contratada não poderá, em hipótese alguma, realizar alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual o valor de **R\$ 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais)** sendo os valores individualizados a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor de R\$14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais) é estimativo, não sendo a contratante obrigada a utilizá-la em sua totalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente certificados pelo proposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas as formalidades legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Departamento responsável da Contratante e após encaminhadas pela **CONTRATADA** ao Setor de Protocolo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo estabelecido para a vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, com termo inicial em 28 de maio de 2020 e termo final em 27 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da contratante e em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC; CÓD. DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000539; NOTA DE EMPENHO Nº 170, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$ 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais), PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização do **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais e as exigidas no Edital nº 010/2019 assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela **CONTRATADA**, todas as instruções da Fiscalização.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto a prestação de serviços:

- a) Manutenção Predial na sede da **CONTRATANTE**.
- b) Atender a **CONTRATANTE** no endereço Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ no prazo improrrogável de 2 horas, contados a partir do primeiro contato, que poderá ser feito por e-mail, telefone e outros meios de comunicação objetivando solucionar eventuais problemas e não ocasionando a paralisação dos serviços contratados.
- c) Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante nos serviços prestados, para uso no âmbito da Câmara Municipal de Quatis, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade dos produtos em relação ao mercado.
- d) Indicar representante junto a **CONTRATADA**, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações da **CONTRATANTE** decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones e e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a Contratante.
- e) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.
- f) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.
- g) Será a **CONTRATADA** responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar à seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.
- h) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

- i) contribuições previdenciárias, fiscais, e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações.
- j) A Contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto."
- k) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU.
- l) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- m) Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas os materiais eventualmente substituídos;
- n) Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela Contratante;
- o) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- p) A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do chamado realizado pela Contratante;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou em sua razão, ou ainda, sejam ocasionados por empregados ou preposto da Contratada;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- s) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- t) Todos os custos, inclusive tributários, decorrentes dos serviços contratados correrão por conta da Contratada.
- u)

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificação por escrito a **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas.
- b) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato.
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
- g) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a realização dos serviços



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

- contratados, quando solicitado pelo contratado;
- h) A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
 - i) Notificar a Contratada sempre que serviços ou materiais em período de garantia apresentarem defeitos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Pertencerá a **CONTRATANTE** a propriedade dos arquivos decorrente dos trabalhos utilizados por força deste contrato, tais como sistemas de procura de arquivo, fica armazenado em um servidor da Câmara Municipal de Quatis-RJ.
- b) Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** obriga-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daquelas referentes aos conteúdos e tecnologia envolvidas no projeto, exceto quando autorizado por escrito pelo Representante legal da outra PARTE. Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo.
- c) As PARTES reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que as informações sejam reveladas a terceiros.
- d) O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços.
- e) Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigando perante a **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.
- f) Os serviços objeto deste Contrato serão prestados na Câmara Municipal de Quatis-RJ, não será permitido o deslocamento de arquivos e documentos.
- g) Cada uma das PARTES terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantia prévia de defesa, as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas nos artigos 58,77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a **CONTRATANTE** no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77,78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

À **CONTRATADA** é assegurado o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, Estado do Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

PAULO VITOR DA SILVA

RG nº 12.867.979-2 DIC/RJ, e inscrito no
CPF/MF sob o nº 124.966.367-92

**LOCAMAQ LOCAÇÃO DE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI,**

CNPJ nº 18.433.874/0001-06,

CELMO RAGGI JUNIOR, CPF nº:
072.238.787-38, RG nº: 10.261.002-9.

Testemunhas:

Antônio Barcelos

RG: 81308690-7 e CPF/MF: 224.436.497-68

Danièle de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 e CPF/MF: 077.627.077-00



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 01.272.771/0001-09

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

INSTRUMENTO CONTRATURAL Nº 010/2020: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ E LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PEÇAS, A FIM DE ATENDER ADMINISTRATIVAMENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ. REGIME: FORMA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 052/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: COM FULCRO NA ALÍNEA A, INCISO II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PREÇO MÉDIO ESTIMATIVO: R\$ 14.150,00 (quatorze mil e cento e cinquenta reais) PRAZO: 12 (DOZE) MESES, COM TERMO INICIAL EM 28 DE MAIO DE 2020 E TERMO FINAL EM 27 DE MAIO DE 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC; CÓD. DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000539; NOTA DE EMPENHO Nº 170, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$ 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais), PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.